



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro Paulo Curi Neto) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves).

Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto e Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel.^a Veroni Lopes Pereira.

Havendo quórum necessário, às 9h22, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 00527/17**
Interessado: Claudiomiro Alves dos Santos – CPF n. 579.463.022-15.
Assunto: Encaminha consulta referente à composição da base de cálculo para a apuração do duodécimo do Poder Legislativo Municipal.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Theobroma
Procurador: Indiano Pedrosa Gonçalves - CPF n. 624.952.322-72
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Consulta respondida nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
- 2 - Processo-e n. 00761/17**
Interessado: Charles Luís Pinheiro Gomes - CPF n. 449.785.025-00
Assunto: Consulta
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso
Procuradora: Loana Carla dos Santos Marques - CPF n. 670.175.412-00
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Consulta respondida nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: O Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** se manifestou nos seguintes termos: "Gostaria de fazer uma sugestão em razão do que preceitua o artigo 927 do Código de Processo civil, que versa sobre “os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

juízes e os tribunais observarão”, no parágrafo 5º "os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores." Como esta Consulta gera um efeito *erga omnes* no âmbito da administração pública jurisdicionada e considerando que estamos a falar de uma tese, uma das funções mais nobres do Tribunal de Contas que acometeu o constituinte é de intérprete primacial da função administrativa do estado. Assim, na moldura deste dispositivo ainda há pouco lido do nosso código de rito, deveríamos organizar essa conduta de forma que, como gera efeito *erga omnes* e tem esse efeito orientador, determinássemos que a Setic providencie o cumprimento deste dispositivo que está no caderno de rito civilista, mas que se aplica subsidiariamente no âmbito deste Tribunal. Congratulo-me com o Relator pela lucidez vertida nessa consulta."

O Conselheiro **Francisco Júnior Ferreira da Silva** se manifestou nos seguintes termos: "Penso que isso deve ser de responsabilidade da Secretaria de Processamento e Julgamento que tem parcela de responsabilidade na definição da jurisprudência deste Tribunal. Óbvio que a Setic está envolvida por ter a responsabilidade de fornecer os meios adequados."

O Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** se manifestou nos seguintes termos: "Penso que o comando deve ser direto a Setic até para inviabilizar o excesso de burocratização, porque ela tem a expertise tecnológica, é apenas uma questão de sistematização."

O Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello** se manifestou nos seguintes termos: "Proponho que envolvamos a SPJ e o comitê de informática. Seria uma recomendação no sentido de que o comitê coloque nas suas prioridades essa ação."

Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

3 - Processo n.

Recorrente:

Assunto:

Jurisdicionado:

Advogado:

Relator:

DECISÃO:

Observação:

01628/17 (Processo de origem n. 00100/08)

Modestino Jacondo Crocetta Batista – CPF n. 290.094.729-49

Embargos de declaração referentes ao Proc. n. 00261/15. (Recurso de Reconsideração)

Prefeitura Municipal de Vilhena

Marcelli Rebouças de Queiroz Juca Barros - OAB n. 1759

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conhecer dos embargos de declaração apresentados, no mérito, rejeitar os embargos de declaração, pois inexistente a alegada contradição, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

4 - Processo-e n. 00847/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40
Assunto: Verificação de Regularidade do Serviço de Transporte Escolar no Município de São Francisco do Guaporé/RO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Extinguir os autos, sem análise de mérito, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Parquet de Contas se manifesta pela extinção do processo, haja vista a existência de outros autos com objeto idêntico.”

Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

5 - Processo n. 01303/17 (Processo de origem n. 01510/11)
Recorrente: Lúcia Bouez Bouchabki - CPF n. 239.022.802-04
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Processo n. 1510/11-TCERO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Parquet de Contas manifesta-se pela não admissibilidade da peça recursal trazida em virtude do não atendimento dos requisitos legais de conhecimento.”

6 - Processo-e n. 05018/16
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: José Hermínio Coelho - CPF n. 117.618.978-61
Assunto: Tomada de Contas Especial - apuração de responsabilidade acerca da pendência de prestação de contas de diárias – ALE/RO
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Suspeito: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Julgar regular com ressalvas a presente tomada de contas especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

7 - Processo n. 02581/17 (e)
Assunto: Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de JULHO de 2017, tendo como base a arrecadação do mês de JUNHO/2017
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO
Responsáveis: José Carlos da Silveira – CPF nº 338.303.633-20 e Wagner Garcia de Freitas – CPF nº 321.408.271-04
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.**
DECISÃO: Determinar, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de julho de 2017, tendo por base a arrecadação do mês de junho/2017, com recomendações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Parquet de Contas se manifesta no mesmo rumo do que trazido pelo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza com as determinações e recomendações aqui exaradas.”

8 - Processo n. 04386/15
Interessado: Tribunal de Contas de Rondônia
Responsáveis: Associação de Moradores do Setor 06 - Município de Ariquemes/RO - CNPJ n. 22.879.035/0001-85, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87, Antônio Everaldo Joca - CPF n. 106.975.942-20
Assunto: Representação - possíveis irregularidades na execução do convênio n. 080/2009, celebrado entre a PMA e a Associação de Moradores do Setor Seis. Convertido em Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Francisco Reginaldo Joca - OAB n. 513, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B/RO
Suspeição: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando a dificuldade relatada pelo Conselheiro Valdivino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Crispim de Souza no sentido de depurar melhor os fatos, e como o ônus nesse caso caberia à Corte de Contas, durante a instrução probatória, trazer elementos suficientes para destituir de validade e legitimidade jurídica os recibos que foram apresentados, opino pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas, mormente em razão dos valores envolvidos, que não justificam o retorno deste processo, nessa fase processual ao MP de Contas."

- 9 - Processo-e n.** **04362/16**
Responsável: Sansão Batista Saldanha – CPF n. 059.977.471-15.
Assunto: Consulta sobre a possibilidade de deflagração de licitação com a indicação de créditos orçamentários previstos em projeto de lei, programados para o exercício subsequente.
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Consulta respondida nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 10 - Processo n.** **01747/17 (Processo de origem n. 02894/00)**
Responsáveis: Veruska Ianino da Rocha - CPF n. 306.439.022-87, Socibra Distribuidora Ltda. - CNPJ n. 84.613.439/0001-80
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Proc. TC nº02894/00.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Advogados: Adalberto Silva - OAB n. PA - 10.188, Patrícia Oliveira de Holanda Rocha - OAB n. 358
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 11 - Processo-e n.** **04638/15**
Responsável: Maria Aparecida Torquato Simon - CPF n. 486.251.242-91
Assunto: Análise das Infrações Administrativas contra a LRF no exercício de 2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
DECISÃO: Extinguir sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Parquet de Contas se manifesta pela extinção do processo."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

12 - Processo n. 02284/17 (Processo de origem n. 01269/00)
Recorrente: Roberto Rivelino Amorim de Melo
Assunto: Apresenta recurso de revisão referente ao Proc. TC n. 1269/00.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES)

DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Entendemos que não houve preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursais e por isso o recurso não deve ser conhecido.”

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA	
------------------------------	--

1 - Processo-e n.	00326/16 (Processo de origem n. 01877/15) - Pedido de vista em 16.2.2017
Responsável:	César Cassol - CPF n. 107.345.972-15
Assunto:	Processo n. 01877/15/TCE/RO, Acórdão n. 203/2015-Pleno
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Advogados:	Felippe Roberto Pestana - OAB n. 5077, Indyanara Muller De Oliveira - OAB n. 6653, Alessandro de Brito Cunha - OAB n. OAB/GO 32.559, André Henrique Torres Soares de Melo - OAB n. 5.037, Thiago da Silva Viana - OAB n. 6227, Mariana Pinheiro Chaves de Souza - OAB n. OAB/GO 32.647
Relator:	CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Revisor:	CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação:	Retirado a pedido do Relator.

2 - Processo n. 01449/16
Responsável: Eudes Marques Lustosa - CPF n. 082.740.537-53
Assunto: Direito de Petição - Processo Principal n. 01215/00/TCE-RO.
Jurisdicionado: Casa Civil do Estado de Rondônia
Advogado: Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431
Suspeição: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

3 - Processo n. 04460/16 (Processo de origem n. 00728/09)
Recorrente: Carlos Elias Rodrigues - CPF n. 277.239.682-72
Assunto: Recurso de Reconsideração, Acórdão APL-TC 360/16, Proc. 728/09.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras
Advogados: Rafael Moisés de Souza Bussioli - OAB n. 5032, Anderson Tsuneo Barbosa - OAB n. 7041.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES)

Observação: Retirado a pedido do Relator.

Nada mais havendo, às 10h12, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 20 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente em Substituição
Matrícula 11